



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 359/18

PROTOCOLO N° 14.521.403-3

DATA: 17/03/17

PARECER CEE/CEMEP N° 319/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO VISÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 454/18 – Sued/Seed, de 17/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Visão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Dario Antônio Bordin, nº 199, Centro, município de União da Vitória. É mantido pelo Colégio Visão Júnior Ltda. ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3907/17, de 22/08/17, pelo prazo de dez anos, de 10/02/17 a 10/02/27. (fl. 281)

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 1316/00, de 18/04/00, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 188/01, de 24/01/01. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 839/11, de 02/03/11, pelo prazo de cinco anos, de 24/01/11 a 24/01/16. (fl. 241)

A Resolução Secretarial nº 3606/17, de 22/08/17, alterou a denominação da entidade mantenedora da instituição de ensino de Colégio Visão Ltda., para Colégio Visão Júnior Ltda. ME em 12/09/17. (fl. 280)



PROCESSO Nº 359/18

O Ofício nº 01, de 24/01/18, alterou o endereço da instituição de ensino da Rua Primeiro de Maio, nº 23, para Rua Dario Antônio Bordin, nº 199.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 127/17, de 19/05/17, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 11/09/17, ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 245 e 264)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1019/18, de 11/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 274)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE, Resolução Secretarial nº 3906/17, Resolução Secretarial nº 3907/17 e do e-mail do NRE de União da Vitória. (fls. 278 a 282)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Melhorias e/ou modificações: montagem do laboratório de Ciências/Biologia, o qual foi equipado com balcões, mesas grandes e banquetas, instalação de toldo que dá acesso do prédio escolar até o portão de entrada, aquisição de câmeras de vídeo em locais de maior circulação de alunos (...).

Materiais e equipamentos: aquisição de livros didáticos e pedagógicos para todas as disciplinas, materiais para o laboratório de Ciências, mapas, microscópio com câmera adaptada para televisão, molécula, painéis de anatomia e botânica, planetário, sistema solar, tabela periódica, tangran, torso bissexual para estudos do corpo humano, duas geladeiras (...).



PROCESSO N° 359/18

Laboratório de Ciências/Biologia/Física e Química: este espaço mede 38,00 m². As atividades desenvolvidas são coordenadas e orientadas pelos professores, porém, em diversos momentos é possibilitada a troca de experiências com outras turmas e professores das demais disciplinas.

Laboratório de Informática: a sala mede 38,00 m² e o espaço está adequado. A utilização do laboratório fica a critério do planejamento de cada professor (...).

Biblioteca: o acervo dispõe de 5.638 livros, composto por livros de literatura brasileira e estrangeira, de pesquisa, específicos para cada área disciplinar e contempla todas as turmas e faixa etária.

Os espaços destinados para **Educação Física** são: uma quadra poliesportiva coberta e área ao ar livre para recreação (...).

Sobre a **acessibilidade:** a escola possui banheiros adaptados, rampas de acesso, barras de apoio e outras adaptações.

Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária: apresentaram a Licença Sanitária válida até 30/04/18 e o Laudo do Corpo de Bombeiros válido até 03/11/18.

A avaliação interna encontra-se, à fl. 261, e quadro abaixo:

b) Avaliação de Curso/Alunos Ensino Médio:																									
Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1 ^o	9	7	15	18	12	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	3	0	4	9	7	11	18	8
2 ^o	17	7	9	12	15	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	1	16	6	8	11	13
3 ^o	9	12	7	7	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	9	12	7	7	12

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 265)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 244, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, às fls. 257 e 272, possui habilitação específica para ministrar as disciplinas indicadas.



PROCESSO N° 359/18

A Licença Sanitária expirou em 30/04/18, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR e a Direção apresentou a justificativa, à fl. 263, nos seguintes termos:

Vimos por meio deste, justificar o atraso na renovação do curso, devido à funcionária responsável pela organização e envio da documentação estar adoentada (...), bem como pela troca de sócios da empresa e pela necessidade de algumas alterações no projeto estrutural do Colégio, exigidas pelo Corpo de Bombeiros, o que demandou tempo e atraso na entrega do Laudo.

A Coordenação do Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de União da Vitória, encaminhou a informação que o laboratório de Informática possui data show, retroprojeter, 10 notebooks, cadeiras, mesas e conexão à internet.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Visão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória, mantido pelo Colégio Visão Júnior Ltda. ME, pelo prazo de cinco anos, de 24/01/16 a 24/01/21, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Laudo do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 359/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP